



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

INCLUA-SE NO
EXPEDIENTE DE

03 OUT. 2016

Of. nº 10/857 - SEMAD/DGD/SM

Novo Hamburgo, 28 de Setembro de 2016.

Assunto: **Resposta ao Requerimento nº 1.349/2016**

Senhor Presidente,

Vimos à presença de Vossa Senhoria, em atenção ao **Requerimento nº 1.349/2016**, devidamente protocolado sob o nº 407425/2016, de autoria do nobre Vereador Issur Koch, encaminhar em anexo, Cópia Integral do Contrato nº 034/2016.

Atenciosamente,


ROQUE SERPA
Vice-Prefeito, no exercício do cargo de
Prefeito Municipal

Ao Senhor
ANTONIO LUCAS
Presidente da Câmara de Vereadores
NOVO HAMBURGO – RS

Câmara Municipal de Novo Hamburgo

PROTOCOLO GERAL 0008172
Data: 03/10/2016 Horário: 16:40
Administrativo -

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos, CEP 93548-013
Novo Hamburgo/RS – Telefone (51) 3594.9999
www.novohamburgo.rs.gov.br

“Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente” | “Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA”



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Diretoria de Compras e Licitações - DCL

CONFERIDO

COORDENADORIA
JURÍDICA - DCL

CONTRATO 034/2016

PUBLICADO
EM 06/07/16

**CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO
DE NOVO HAMBURGO E A LAHTU SENSU –
ASSESSORIA DE PROJETOS CULTURAIS
LTDA - ME.**

O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, inscrito no C.N.P.J.M.F. sob o nº 88.254.875/0001-60, com sede na Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos, em Novo Hamburgo-RS, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. LUIS LAUERMANN e, de outro lado, LAHTU SENSU – ASSESSORIA DE PROJETOS CULTURAIS LTDA - ME, inscrita no C.N.P.J.M.F. sob o nº 08.004.999/0001-59, com sede na Rua Francisco Manuel, nº 263, Bairro Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Santa Maria-RS, denominada CONTRATADA, ajustam entre si este contrato, o qual reger-se-á pelas condições adiante discriminadas.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, conforme **requisição nº 91982**, e regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições da referida requisição, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRODUTORA CULTURAL PARA OBRAS DE RESTAURAÇÃO DA SEMEC II**, conforme projetos da **CASA DAS ARTES DE NOVO HAMBURGO – SEMEC II, NA MODALIDADE DE COPRODUÇÃO JUNTO AO SISTEMA PRÓ-CULTURA/RS**, conforme projeto aprovado junto àquele Sistema de Incentivo Cultural, no Processo n.º 004499-11.00/13-3, pelo Parecer n.º 105/2014 CEC/RS, seguindo as especificações constantes na **requisição nº 91892**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de **R\$ 414.101,83 (quatrocentos e quatorze mil, cento e um reais e oitenta e três centavos)**, referente ao valor de contrapartida para atendimento do objeto, constante do plano de trabalho, anexo a este, dentro do valor estipulado como referência, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo, e suficiente para a execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

1.01.02.13.02.00.013.391.0017.1.174.04297.0969 – Obras Civis

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA uma quantia não superior a **R\$ 414.101,83 (quatrocentos e quatorze mil, cento e um reais e oitenta e três centavos)**, pelos Serviços prestados conforme indicado no Projeto e Plano de Trabalho apresentado ao Governo do Estado no Sistema Pró-Cultura, através do Processo n.º 004499-11.00/13-3, como contrapartida, no percentual correspondente a 10% sobre o valor total da execução do projeto, que é de **R\$ 4.139.178,30 (quatro milhões, cento e trinta e nove mil e cento e oitenta e oito reais e trinta centavos)**, nos termos do artigo 15 do Decreto 47.618/2010, que regulamenta a Lei 13.490/2010, referem-se ao pagamento dos serviços apresentados na planilha de custos homologada pelo Governo do Estado, incluindo todos os impostos e encargos trabalhistas incidentes.



4.2 O valor acima descrito será pago na forma de reembolso à despesas, mediante comprovação relacionada à remuneração dos serviços terceirizados pela contratada para elaboração de projetos técnicos especializados de arquitetura, engenharia e cenotécnico e aquisição de mobiliários, equipamentos e elementos cenotécnicos para salas multiuso, de exposições, café e setor administrativo e para finalização de camarins e sanitários, pavimentações externas e desmobilização de obras da Casa das Artes - SEMEC II, sob aprovação da CONTRATANTE conforme Planilha de custos realizada pela CONTRATADA e homologada pelo Governo do Estado nos termos do item anterior (4.1);

4.3 Essa quantia foi estabelecida entendendo-se que inclui todos os custos da Produtora Cultural CONTRATADA, assim como qualquer obrigação tributária a que possa estar sujeita.

4.4 A CONTRATADA, deverá anexar os seguintes documentos as Notas Fiscais apresentadas com o requerimento de reembolso, para fins de pagamentos:

- a) Guias do FGTS e GPS, com comprovante de pagamento dos mesmos;
- b) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social e FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos de tributos municipais, estaduais e federais;
- d) A CONTRATADA poderá solicitar ainda, os comprovantes de pagamentos de salários dos funcionários envolvidos na prestação do serviço;

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

5.1. A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

5.2. A CONTRATADA, como responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato será de 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado, com a justificativa aceita pela Contratante e preenchido os aspectos legais da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Dos Direitos:

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;

8.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.3.1. Prestar o serviço nos locais e horários indicados no Termo de Referência.

8.3.2. Os encargos de ordem social, trabalhista e previdenciário, impostos federais, estaduais e municipais, notadamente o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), emolumentos, despesas com transporte, mão de obra, seguros e demais despesas necessárias para a execução dos serviços e/ou em decorrência dos mesmos, bem como o ônus advindo da empresa na condição de empregadora, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

8.3.3. Executar os serviços, objeto deste contrato, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste edital, através de técnicos devidamente capacitados, pertencentes ao quadro de funcionários da contratada;

8.3.4. Possuir o ferramental necessário para a prestação dos serviços conforme descrito.



8.3.5. Respeitar rigorosamente todas as normas internas do contratante, além das normas usuais de segurança e medicina do trabalho previstas pela legislação trabalhista;

8.3.6. Providenciar a retirada do local de trabalho de empregado cuja permanência seja indesejável pelo contratante;

8.3.7. Apresentar seus funcionários devidamente uniformizados e identificados, portando os necessários equipamentos de proteção individual (EPI);

8.3.8. Reparar os danos decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços de que trata este edital.

CLÁUSULA OITAVA- DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

10.1. Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) judicialmente, nos termos da legislação.

10.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pelo CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no prestação do serviço;

c) Multa de 5% ou de 10% sobre o valor contratado, nos casos de respectivamente, inexecução parcial ou total do contrato;

d) Rescisão unilateral, consensual ou judicial do contrato;

e) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Municipalidade por prazo até dois (02) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

g) Demais penalidades previstas e admitidas pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, não elencadas acima.

h) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA APLICAÇÃO DAS PENAS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada aplicar à contratada as penas cabíveis ao caso concreto, conforme dispõe o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

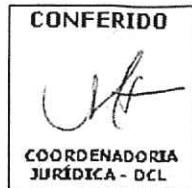
§ 1º. A CONTRATADA deverá ser notificada para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias para, querendo, possa interpor o recurso pertinente objetivando a reconsideração do ato, no entanto, dito recurso será recebido apenas no efeito devolutivo e eventualmente se reconsiderado o ato, o numerário retido será devolvido à CONTRATADA sem qualquer acréscimo, seja a que título for.

§ 2º. Em sendo imposta penalidade prevista nas letras "b" a "c" da cláusula anterior, a CONTRATADA terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da notificação de sua imposição, para recolhê-la aos





Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Diretoria de Compras e Licitações - DCL



cofres do MUNICÍPIO, sob pena de pagamento em dobro e sustação de quaisquer pagamentos que estiverem pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou no exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo;

13.2. A inobservância de qualquer item relativo a requisição nº 91892, parte integrante deste Contrato, facultará ao CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, rescindir o presente instrumento, não decorrendo, daí, quaisquer ônus ou encargos para o CONTRATANTE;

13.3. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, fax-símile, nos endereços do preâmbulo deste Contrato;

13.4. Respeitadas as disposições deste Contrato, passa a fazer parte integrante deste instrumento e terá plena validade entre as partes contratantes da Requisição nº 91892 a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA

O presente Contrato somente terá eficácia, após publicada a respectiva súmula em Jornal de grande circulação no Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Novo Hamburgo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Novo Hamburgo, 29 de abril de 2016.

LUIS LAUERMANN
PREFEITO MUNICIPAL

LAHTU SENSU – ASSESSORIA DE PROJETOS CULTURAIS LTDA - ME
CONTRATADA

MARIA HELENA PETRY DE LIMA
COORDENADORA JURÍDICA
OAB/RS 79.269

TESTEMUNHAS:

1. SB 559.251.620-72
2. Faúla 39136493015

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93548-013

Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999

www.novohamburgo.rs.gov.br

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente" "Doe Sangue, Doe Órgãos,
Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"